



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11297/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.876.529/0001-00, situada à Rua Monte Líbano, 271, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.730-450, telefone (31) 3658 4356, por seu representante legal, JÚLIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, portador do RG 13.157.315 PC/MG e CPF 063.613.096-73, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA INDUSTRIAL A SEREM UTILIZADOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DA COZINHA PILOTO, COZINHA COMUNITÁRIA E RESTAURANTES POPULARES DO MUNICÍPIO, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	1	Aditivo de secagem – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	250	39,67	9.917,50
	2	Detergente alcalino clorado – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	600	24,08	14.448,00
4	1	Detergente desengordurante – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	250	18,20	4.550,00
	2	Detergente neutro hiperconcentrado – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showclean	Litro	300	21,30	6.390,00
	3	Detergente desincrustante – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	38	15,19	577,22
	4	Sanitizante clorado para vegetais e frutas – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Newdrop	Kg	750	28,00	21.000,00
5	1	Detergente desengordurante – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	750	18,20	13.650,00
	2	Detergente neutro hiperconcentrado – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showclean	Litro	900	21,30	19.170,00
	3	Detergente desincrustante – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Showcook	Litro	112	15,19	1.701,28
	4	Sanitizante clorado para vegetais e frutas – descrição conforme Termo de Referência do Edital Marca: Newdrop	Kg	2.250	28,00	63.000,00
Total Geral (R\$):						154.404,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 16 de outubro de 2019.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho
Ammer Comércio de Produtos Químicos do Brasil Eireli - EPP

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: